



A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO PSICOPATA À LUZ DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO¹

Isabela Peracio Silveira²

Cíntia Toledo Miranda Chaves³

O presente trabalho cuida da problemática existente na responsabilização penal de um criminoso quando se trata de um indivíduo psicopata, de acordo com as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e através de um exame acerca de sua culpabilidade.

A psicopatia, de acordo com Robert Hare (2013, p. 07) “é um transtorno de personalidade definido por um conjunto específico de comportamentos e de traços de personalidade inferidos”. Ou seja, a psicopatia é uma enfermidade mental que pode ser definida através de características peculiares de quem a detém.

Analisando o índice de reincidência criminal desses indivíduos, observa-se que o número é maior quando se trata de um criminoso psicopata, quando comparado com o grau de reincidência dos criminosos que não possuem esse transtorno da personalidade.

O objetivo da pesquisa, portanto, é debater a imputabilidade do psicopata, de acordo com as definições previstas no Código Penal Brasileiro, analisando as sanções que são aplicadas através de um estudo de casos concretos, na busca de decisões isonômicas nos julgamentos proferidos nos crimes praticados por psicopatas, da forma a se evitar a reincidência criminal e com a finalidade de conter esses indivíduos.

¹ Pesquisa realizada no âmbito do Trabalho de Conclusão do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, aprovado em 2019.

² Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: isa.peracio@hotmail.com

³ Professora da Faculdades Integradas Vianna Júnior e orientadora da presente pesquisa

Pretende-se entender, dessa forma, como os psicopatas criminosos devem ser enquadrados no ordenamento jurídico e qual seria a sanção penal mais adequada para essas situações.

Para a realização deste trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas através de doutrinas, principalmente brasileiras, artigos e revistas científicas, jurisprudências, informativos, Código Penal brasileiro, bem como doutrinas e jurisprudências estrangeiras para uma análise comparativa geral sobre o assunto.

Ao final do estudo, foi possível concluir que, ao psicopata criminoso deve ser dado um tratamento individualizado, considerando suas especificidades e, nessa senda, deve ser enquadrado como semi-imputável, haja vista que, em que pese ter a capacidade de entendimento da conduta criminosa que está praticando, não possui a total capacidade de se determinar de acordo com esse entendimento.

Analisando ainda as sanções previstas no Código Penal Brasileiro, a mais adequada a ser aplicadas nesses casos é a Medida de Segurança, consistente em internação e tratamento psiquiátrico, a fim de que lhe seja fornecido o devido acompanhamento com profissionais capacitados e avaliações psicológicas periódicas.

REFERÊNCIAS

HARE, Robert D. Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.